



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1358, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Mútua com a União através da 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS, visando ao atendimento pré-hospitalar às vítimas de acidente de trânsito nas Rodovias Federais.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Cooperação Mútua com a União, através da 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS, visando ao atendimento pré-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 2º- Objetiva o presente Acordo de Cooperação Mútua por parte do Poder Público Municipal a fornecer os recursos humanos especializados na área de atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º- O prazo do presente Acordo de Cooperação Mútua terá início a partir da data de aprovação da presente Lei, vigorando por doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta (60) meses.

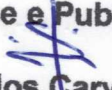
Art. 4º- O presente termo de Cooperação Mútua não implicará transferência de recursos entre o Poder Público Municipal e Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS, sendo regrado pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 93.872, de 23/12/86, pela IN/STN nº 01, de 15/01/97, alteradas pela IN/STN nº 01 de 01/02/1999 e pela IN/STN nº 01 de 13/03/2000 e ainda pela Portaria nº 814/GM, de 01 de junho de 2001.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2002 (dois mil e dois).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
23 / 04 / 2002
D.L.